

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000383/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015123/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.005747/2012-09  
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE , CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU RODRIGUES GOMES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRATEUS, CNPJ n. 06.587.737/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WELLINGTON DE MENEZES;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Crateús/CE**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que todos os empregados no comércio de Crateús que o piso salarial da categoria profissional, representada nesta convenção será R\$ 633,00 com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2012 exaurindo-se em 31 de Dezembro de 2012

### CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús, não indexados ao piso salarial da categoria previsto na cláusula primeira, serão reajustados em 01 de Janeiro de 2012 com um percentual de 8% (Oito por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante que contenha o valor dos salários pagos e demais vantagens, bem como respectivos descontos, ficando sempre uma via em poder do empregado.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS DAS COMISSÕES**

O funcionário comissionista isenta-se da responsabilidade, pela qualquer venda a prazo, tido como interno realizada dentro das dependências do estabelecimento, com a anuência de superiores tais como: proprietários e gerentes.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MÉDIA SALARIAL DOS COMMISSIONISTAS**

Fica determinado que a média salarial dos empregados comissionados seja calculada tendo por base as três maiores comissões nos últimos doze meses, que antecede o pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÕES**

Os empregadores farão o registro na CTPS de seus empregados, que recebem a base de comissão, respectivo percentual, bem como o pagamento, especificado na Lei nº. 605/49;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores acertados e registrados na carteira de trabalho, durante a vigência desta convenção coletiva, deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado comissionado que não atingir em ganhos por comissão, o valor do piso salarial, terá o valor completado pela empresa contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ESTORNO DE COMISSÕES**

São vetados os estornos das comissões a que faz jus aos vendedores comissionados em função de vendas efetuadas por motivos de insolvência do cliente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica proibido após a contratação do empregado o rebaixamento dos valores e seus salários e comissões

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O excedente às 44 (Quarenta e quatro) horas semanais será pago como hora-extra, com percentual de 70%; conforme a legislação em vigor, ou compensado com dias de folgas, desde que esta seja manifesta das duas partes, Sindicato laboral e Patronal;

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DO CAIXA**

O funcionário que trabalha nesta função terá percentual de 12% (Quinze por cento), do piso salarial, para cobrir a quebra do mesmo, a conferência dos valores em caixa, será feita na presença do operador responsável, e se for impedido pelo empregador ou alguém por ele designado, será excluído o funcionário (caixa) de qualquer responsabilidade.

##### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente ao sucessor legítimo do falecido, na rescisão do contrato, a quantia equivalente a um piso salarial da categoria, a título de auxílio funeral.

##### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO**

O empregado substituto terá jus ao salário do substituído enquanto perdura a substituição, desde que não seja inferior ao que normalmente lhe é pago.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES**

As rescisões obedecerão sempre os preceitos de legislação em vigor  
**Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PREVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido pela empresa, desde que obtenha novo emprego devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTÁGIO DO ESTUDANTE**

Durante o período em que empregados estudantes estejam obrigados a estágio escolar, os empregadores facilitarão a realização desse estágio, inclusive compensando, quando possível, as faltas ao trabalho, o qual deverá ser comprovado através de documento hábil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado estudante será obrigado a comunicar ao empregador com antecedência mínima de 48hs, a necessidade da ausência ao trabalho.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUE SEM FUNDO E CARTÕES DE CREDITO**

O funcionário terá obrigação de pagar a empresa o cheque recebido sem provisão de fundos, ou cartões de crédito clonado, desde que não cumpra a determinação da empresa para

aceitação destes títulos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As normas para recebimentos de cheques serão transmitidas pela empresa de forma escrita para todos os funcionários que desenvolvem esta atividade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O funcionamento do comércio aos feriados será remunerado no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por 5 horas de labor, sem perda do repouso semanal remunerado, devendo informar a relação dos funcionários que laboraram aquele dia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da lei, sendo orientado que a empresa procure, verificando necessidade de saúde, transferi-la para outro setor.

##### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AQUISIÇÃO DE APOSENTADORIA**

O empregado não pode ser demitido, sem justa causa, quando dos últimos 12 meses que antecedem a implementação da sua aposentadoria

##### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SUPERMERCADOS**

Os supermercados obedecerão ao horário do comércio, não podendo ultrapassar às 21 (vinte e uma) horas

##### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA AO ESTUDANTE**

Fica vetada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a frequência nas aulas, fica assegurado o abono de faltas do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 05 (cinco) dias.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS FERIADOS NACIONAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

Ficam estabelecidos como feriados as datas como tais consideradas mediante leis municipais de Crateús sancionadas e promulgadas por estes municípios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em nível do município de Crateús na conformidade da lei nº 605 de 11/04/1972, ficam estabelecidos como feriado as seguintes datas:

**Sexta-feira Santa;**

**Corpus Cristus;**

**06 de julho - Dia do município.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam decretados feriados nacionais pelas leis 10.607, 9093, 6.802 e 662:

**01 de janeiro - Confraternização Universal;**

**21 de Abril - Dia de Tiradentes;**

**01 de Maio - Dia mundial do Trabalhador;**

**07 de setembro - Independência do Brasil;**

**12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida;**

**02 de novembro - Finados;**

**15 de novembro - Proclamação da República;**

**25 de dezembro - Natal.**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REALIZAÇÃO DE BALANÇOS**

Quando da realização de balanço ou inventários, em jornada superior as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o funcionário que efetivamente trabalhar, fará jus ao recebimento de horas-extras, além de direitos lanches e refeições.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O DIA DO COMERCIARIO**

Fica assegurado como dia do comerciário Crateúense a segunda-feira de carnaval, onde o comércio não funcionará a fim dos comerciários poderem comemorar o dia dedicado à categoria.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

As empresas facilitarão, sempre que possível, às férias de seus funcionários estudantes, no período que gozarem férias escolares.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas ficam autorizadas a quinzenalmente, concederem antecipação de salários, a seus funcionários, desde que esta seja à vontade e possibilidade manifesta das partes.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACENTOS HERGOMETRICOS**

As empresas colocarão acentos que assegurem a postura correta do trabalhador, capazes de evitar a posição incomodam ou forçada quando a execução da tarefa exija trabalho sentado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISTA DOS EMPREGADOS**

As empresas que adotam o sistema de revista ao empregado, o farão por pessoa do mesmo

sexo do revistado, se for possível evitar a revista usando tecnologia (como os detectores de metal) ou vestimentas especiais (uniformes sem bolso), evitando-se eventuais constrangimentos.

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES DE TRABALHO**

Obrigam-se os empregadores a fornecerem os seus empregados gratuitamente duas unidades de roupa de 06 (seis) em 06 (seis) meses, quando o seu uso em serviço for exigido, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

#### **Relações Sindicais**

##### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES**

É livre a sindicalização dos comerciários, bem como o seu direito de manifestação desde que preservados suas obrigações para com a empresa.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS**

Fica os empregados livres para colocarem em locais visíveis nas suas dependências de trabalho, quadro de aviso destinado a fixação de informações e interesses da categoria.

#### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús e da Federação dos Trabalhadores, Empregados e Empregadas no Comércio e serviço do Estado do Ceará - FETRACE, não poderão sofrer suspensão da empresa nem terem seus salários descontados por motivo de afastamento para tratar de interesse de quaisquer destas entidades, desde que o afastamento seja comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e não ultrapasse cinco dias.



## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS MENSALIDADES SOCIAIS**

As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados sócios, a título de mensalidade o valor de 1% (um por cento) do piso salarial da categoria, a favor do sindicato obreiro, conforme autorização expressa em seu pedido de filiação, devendo a mensalidade ser recolhida ao sindicato ou depositada na CEF – Caixa Econômica Federal, Agência: 0747 - OP.: 003 - Conta 131-3, até o décimo dia útil de cada mês, sob pena de multa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores resultantes do desconto efetuado na forma de “ caput” desta cláusula serão destinados à manutenção da entidade e de seus trabalhos sociais.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL**

Contribuição assistencial dos Empregados – As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado, a descontar do salário do mês de Janeiro de 2010, de seus empregados que recebem salário fixo e/ou por, comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (três por cento), limitado desconto até o teto R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), dos Empregados dela beneficiado, até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de juros de mora no valor de 10% (dez por cento) , sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento conforme Art. 545 da CLT , ou **depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0747 – Op.: 003 Conta Nº 131-3.**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: DESTINADO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL**

O Sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto a Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafo primeiro da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL –** O funcionário que não concordar com o desconto terá 10 (Dez) dias a contar da assinatura desta convenção para opor-se, devendo apresentar pessoalmente, declaração escrita junto ao Sindicato que lhe representa.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

As empresas enviarão, preferencialmente para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviços, podendo, todavia, solicitar homologação na SRTE, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

O sindicato representativo das categorias são partes legítimas para ajuizarem, junto ao Poder Judiciário, de qualquer natureza tratadas nesta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O resultado da fiscalização submetida a uma comissão de arbitragem, que será composta de forma paritária por membros do Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús – e micro região dos Inhamuns SECC, SRTE e SINDCOM na média de dois representantes de cada segmento acima qualificado;

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROVÉRSIAS E OMISSÕES**

As controvérsias e omissões serão sempre dirimidas pelas partes, em sua impossibilidade, pela Justiça do Trabalho reservado a competência da justiça comum, de acordo com o juízo do Artigo 25 da CLT

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Fica convencionado que eleito o foro da cidade de Crateús-Ceará e micro região dos Inhamuns para apreciar toda e qualquer demanda decorrente a inexecução ou infração do presente, com renúncia de qualquer outra mais privilegiada que seja.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENA DE DESCUMPRIMENTO**

A empresa que deixar de cumprir esta convenção será penada com multa equivalente a um piso salarial da categoria por cada empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A multa em função do descumprimento causado pelo empregado será de 50% do piso da categoria (cinquenta por cento) da multa imposta à empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores oriundos da multa estabelecida beneficiam ao reclamante;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A parte que descumprir esta convenção será, no primeiro momento, advertido por escrito, e em caso de reincidência, apenada com as multas preteritamente estabelecidas no caput e parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao Sindicato e a SRTE, fiscalizarem o cumprimento da presente convenção

JOSE WELLINGTON DE MENEZES  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRATEUS

ELIZEU RODRIGUES GOMES  
Presidente  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E

SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE

LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA  
Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA